Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 222/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5990/2018
PROTOCOLO	: 1887292
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de procedimento licitatório efetuado pela Prefeitura Municipal de Taquarussu, na gestão do Sr. Roberto Tavares Almeida.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.WNB – 9132/2021, peça 30, decidiu pela Irregularidade do Procedimento licitatório na modalidade Convite n. 23/2016 e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor de 80 (oitenta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação acostados às peças 37-38, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

A Divisão de Fiscalização, em análise dos autos manifestou pela extinção e arquivamento deste processo, em razão de sua decisão já ter transitado em julgado (peça 47).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu parecer pela baixa da responsabilidade do responsável face ao pagamento da multa e pela extinção e consequente arquivamento do feito (peça 49).

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Decisão Singular DSG - G.WNB – 9132/2021, conforme demonstrado no Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação acostados às peças 37-38.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à contratação pública, realizada na gestão do Sr. Roberto Tavares Almeida, inscrito no CPF sob o n. 294.274.951-20, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA